

**De:** associacao andebol ilha santa maria [andebolsma@yahoo.com]

**Enviado:** segunda-feira, 23 de Setembro de 2013 14:18

**Para:** Domingos Cunha

**Assunto:** Parecer - DLR nº 21/2009/A - segunda alteração

Na sequência do ofício nº S/2861/2013 de 04/09/2013, junto se envia a V.Ex<sup>a</sup>. parecer escrito da Associação de Andebol da Ilha de Santa Maria, sobre proposta de alteração do DLR 21/2009/A segunda alteração.

Com os melhores cumprimentos

A presidente da direção

Inês Moura



<http://www.desportomariense.blogspot.com/>

Onde pode saber tudo sobre o andebol mariense e outras modalidades.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2935 Proc. n.º 102
Data:	013109125 N.º 161X

## PARECER

Na sequência do solicitado pelo vosso ofício S/2861/2013, de 04/09/2013, foi por nós analisado o documento em causa e como tal tendo em conta que se está a idealizar um novo diploma sobre o regime jurídico de apoio ao movimento desportivo açoriano, contando para tal com alguns contributos das entidades que promovem a atividade física nos Açores, damos assim o nosso contributo, mas sugere-se que para além dos artigos propostos pelo governo, se faça alguma ponderação sobre outros pontos que também mereceram a alguma reflexão, nomeadamente:

**PONTO 6 DO ART.º 12** – OS CONTRATOS VIGORAREM NO ANO ECONÓMICO; NÃO CORRESPONDENDO Á ÉPOCA DESPORTIVA;

*QUAL A VANTAGEM PARA OS CLUBES DESPORTIVOS QUE TEM ÉPOCA DESPORTIVA A DECORRER EM DOIS ANOS ECONÓMICOS;*

**PONTO 5 DO ART.5º DO CAP II** – É REFERIDO O FATO DE QUE OS BENEFICIARIOS QUE NÃO TIVEREM A SITUAÇÃO FISCAL / SEGURANÇA SOCIAL REGULARIZADA PODEM SOLICITAR A RETENÇÃO DUMA PERCENTAGEM DESTES VALORES, CONTUDO NADA CONSTA RELATIVAMENTE AO FATO DE AS ENTIDADES PODEREM OU NÃO REALIZAR CONTRATO PROGRAMA COM A DIREÇÃO REGIONAL TENDO ESTA SITUAÇÃO FISCAL/SEG.SOCIAL DE FORMA IRREGULAR;

*PROPOEM-SE ASSIM SER ACRESCENTADO AO ART.7º DO CAPITULO II, TAL IMPOSSIBILIDADE EM REALIZAR CONTRATO;*

**ART. 23.º SEÇÃO II DO CAP II** - SENDO UM DOCUMENTO QUE DEVE SER ESCLARECEDOR EVITANDO ASSIM VÁRIAS INTERPRETAÇÕES (O MAIS CLARO POSSIVEL)

*NESTE CASO EM PARTICULAR, NÃO É CASO ÚNICO NO DESPORTO INSULAR POR DIFICULDADES DE LUGARES NAS DESLOCAÇÕES AEREAS, QUE MUITAS VEZES NÃO SE CONSEGUE CUMPRIR NA INTEGRA "...ENTRE A ILHA ONDE ESTÁ SEDEADA E O PORTO OU AEROPORTO MAIS PRÓXIMO..." OU SEJA ACONTECE COM MUITA FREQUENCIA EQUIPES QUE PRETENDEM JOGAR NA ZONA NORTE DO PAIS E TEM POR DIFUCULDADE AEREAS QUE FAZER VIAGEM PARA LISBOA; ASSIM NÃO REDIGIR "LEI" TAL OBRIGATORIEDADE MESMO QUE OS APOIOS ASSIM SEJAM;*

**ART.º42 DO CAP IV** – SALVO MELHOR INTERPRETAÇÃO NÃO SE COLOCAM LIMITES Á UTILIZAÇÃO DE ATLETAS NÃO FORMADOS NOS AÇORES, CLARO NÃO É FUNÇÃO DA DIR REGIONAL "OBRIGAR A TAL SITUAÇÃO", CONTUDO ESTA LEGISLAÇÃO DEVERIA PROMOVER LIMITES DE TAIS UTILIZAÇÕES;

**ART.º76 DO CAP X-** Á EXCEPÇÃO DO APARENTEMENTE REALIZADO EM TRES ILHAS ( S.MIGUEL, TERCEIRA E FAIAL) QUAIS OS RESTANTES PRATICANTES DAS OUTRAS SEIS ILHAS QUE USUFRUEM DE TAIS CONTRATOS COM MÉDICOS RELATIVOS AOS EXAMES MÉDICOS QUE AVALIAM A CONDIÇÃO FISSICA; DESTA FEITA PROMOVER JUNTO DA DIREÇÃO REGIONAL COMPETENTE NA AREA DA SAÚDE TAL POSSIBILIDADE;